

SMAC DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATO SOCIAL



MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, nº 258, Apto. 101, Zona 07, Jardim Universitário, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.246.963-2-SSP-PR, CPF nº 278.342.479-72;

ANGELA SPERANDIO, brasileira, menor púbere, do comércio, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Bragança, nº 258, Apto. 101, Zona 07, Jardim Universitário, CEP 87020-220, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 8.866.106-0-SSP-PR, CPF nº 009.470.929-78, neste ato assistida por sua mãe MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO, já qualificada,

Resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

NOME COMERCIAL: **SMAC DISTRIBUIDORA LTDA.**

SEDE E FORO: AV. PRUDENTE DE MORAES, Nº 936, LOJA 01, ZONA 07, CEP 87020-010, MARINGÁ, Estado do PARANÁ.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INICIO DAS ATIVIDADES: 02 de Setembro de 2002.

ATIVIDADE ECONOMICA: COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS – CNAEF Nº 5169-1/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado, na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídos entre os sócios quotistas:

1. MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), integralizado em dinheiro, no ato do início das atividades;
2. ANGELA SPERANDIO, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), integralizado em dinheiro, no ato do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - As deliberações sociais, ainda que implique em alteração contratual, poderá ser tomada por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, conforme faculta o decreto lei nº 1800/96.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas do capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência em sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

SMAC DISTRIBUIDORA LTDA CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta dias) contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SETIMA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios, na qualidade de gerentes, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA - Fica investido na função de gerente da sociedade, a sócia MARINA LUCIA FERREIRA SPERANDIO, dispensada da prestação de caução à sociedade para exercer o cargo que ora lhe é atribuído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os sócios proibidos de prestarem aval, endosso, fiança ou caução de favor a terceiros, exceto à sociedade.

CLÁUSULA NONA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração pro-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais da sociedade ou a débito de uma outra conta que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral que se levantará, conforme entendimento jurisprudencial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício de atividade mercantil.



SMAC DISTRIBUIDORA LTDA CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA –
Declararam para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA – ME, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no Inciso I, do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/99 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela lei.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Maringá, 20 de Agosto de 2002.

Marina Lucia Ferreira Sperandio

Angela Sperandio
Assistente: Marina Lucia Ferreira Sperandio

Marina Lucia Ferreira Sperandio
Assistente de: Ângela Sperandio

TESTEMUNHAS

JAIR ARDUIN
RG. 1027244-PR

HERMINIO ARDUIN
RG. 519025-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2002
SOB O NÚMERO:
41204868274
Protocolo: 02/215819-7
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

Claudia Cristina Panichi
CAS 11 738-PR
RG 1.482.954.7-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2002
SOB O NÚMERO:
20022158200
Protocolo: 02/215820-0
Empresa: 41 2 0486827 4
SMAC DISTRIBUIDORA LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL